

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.426, DE 12 DE AGOSTO DE 2.008.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU com emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo Municipal a celebrarem convênio com o Banco BMG com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais".

- Artigo 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a celebrarem Convênio de Linha de Crédito com o BANCO BMG, destinado a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos municipais efetivos.
- §  $1^{\circ}$  A totalidade da linha de crédito terá o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- § 2° Poderão contrair empréstimos apenas os servidores ativos e inativos, que receberem seus vencimentos ou proventos dos cofres públicos municipais.
- § 3° Os benefícios da presente Lei não se estendem aos servidores contratados por tempo determinado para atenderem excepcional interesse público.
- Artigo 2º O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.
- § 1° O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- § 2° O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em duas vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência do Banco BMG.
- Artigo 3º Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo 10% (dez por cento) para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.
- Artigo 4° Para fazer jus aos benefícios da presente lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.
- Artigo 5° O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.
- Artigo 6° As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.
- Artigo 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA Prefeito Municipal

1111

Publicada e registrada na secretaria Municipa, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA Assessora de Planejamento Administrativo